Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

LEI Nº. 1.421/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER SERVIDÃO DE PROPRIETÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ MARIANI Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber servidão, a título gratuito, que especifica:

I – Área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados) de parte do lote rural nº. 84 de propriedade de Valdomiro Pressotto, matrícula nº. 2.838;

II – Área de 669,75 m² (seiscentos e sessenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), de parte da chácara nº. 116 de propriedade de Adelino Santin, matrícula nº. 0333;

Art. 2º Os imóveis, objeto da servidão, serão destinados a implantação de sistema de abastecimento de água para as comunidades de Linha Medianeira e sede do Município de Anchieta.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC, em 28 de outubro de 2005.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 28 de outubro de 2005.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração